

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M

nº

430

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A apreciação de Vossas Excelências submeto projeto de Lei, tratando de nova redação ao § 2º, do artigo 1º da Lei n. 432, de 29 de Junho de 1967, no que tange ao estabelecimento de um mínimo admissível para a venda de um CAMINHÃO marca International e uma Ambulância marca Ford.

Assim expondo, aguardo o pronunciamento dessa Soberana Casa.

Padre José Cezar de Oliveira
PADRE JOSE CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

1098

PROJETO DE LEI N. 514/67

(14 de Novembro 1967)

Dispõe sôbre nova redação ao § 2º do art. 1º, da
Lei n. 432/67.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras,
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação o § 2º do arti-
go 1º, da Lei n. 432, de 29 de Junho de 1967 :-

" § 2º - O mínimo de oferta admissível será de nCr\$...
1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros novos).

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.-

Em 14 de Novembro de 1967.-

Assinatura
Ao comissão de

Jose Cezar de Oliveira
PADRE JOSE CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Sala de Sessões 14/11/1967
Presidente

Aprovação em Discussão
Sala de sessões 14, 11, 1967

2ª
Aprovação em Discussão
Sala de sessões 20, 11, 1967

Presidente

Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Em 14 de Novembro de 1967.-

Ofício n. 535-67
Senhor Presidente,

É o presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, dispondo sobre nova redação ao § 2º, do art. 1º, da Lei n. 432/67.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.~

João Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

A Sua Excelência o Senhor JUPITER BUENO DA SILVA,
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS